



DECRETO Nº 108/2021

Súmula: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o disposto nos Artigos 18, caput (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do Art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

Considerando o disposto no Art. 3º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal n. 13.979/2020, que as autoriza autoridades a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Estadual 8178/2021 e suas alterações, além de toda legislação pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Para enfrentar a pandemia, em todo território do município e por todos os munícipes, em todos os dias da semana (de domingo a domingo), deve ser observado o que segue:

- I.** Fica instituído o horário compreendido entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas), como medida de restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas;
- II.** Fica no horário compreendido entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas), proibido o consumo de bebida alcoólica, em espaços e vias públicas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
- III.** Fica permitida a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.
- IV.** As instituições religiosas de qualquer natureza devem seguir as recomendações contidas na resolução da SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.
- V.** Os eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos (empresas), em espaço de uso público, localizados em bens públicos ou privados, devem seguir as determinações constantes em Decreto expedido pelo Governo do Estado do Paraná.
- VI.** Fica autorizado o atendimento delivery (entrega em domicílio) por 24h (vinte e quatro horas).

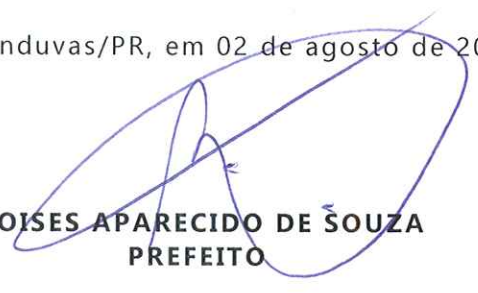


Parágrafo único - Fica recomendada a ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. O descumprimento das medidas indicadas ensejará a aplicação de multa prevista no Decreto municipal nº 40/2020.

Art. 2º)- Excluindo as medidas fixadas nesse decreto, deve-se seguir o determinado pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 02 de agosto de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO